



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 149 /2020

Institui o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Idosos no Município de Maracanaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Maracanaú, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Idosos, na forma desta Lei, para contribuir, em especial, nas medidas de prevenção de doenças nos idosos, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

Parágrafo único. A fixação de placa ou adesivo deve ser colocada em lugar visível, onde conste a data e o nome do responsável pela vistoria do mesmo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera - se como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei tem como público alvo os idosos atendidos através de atividades e projetos de assistência social, a eles dirigidas, desenvolvidas pelo Município e instituições de saúde de Maracanaú.

Art. 4º. São objetivos do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para idosos:

- I- proceder à assistência e a reabilitação da saúde do idoso;
- II- buscar o restabelecimento de condições de vida satisfatórias ao idoso após patologias que eventualmente se manifestem;
- III- promover ações de educação em saúde, considerando suas limitações.

Art. 5º São ações específicas do programa instituído por esta Lei:

I – quanto à fisioterapia;

- a. prevenir, manter ou reabilitar as disfunções dos sistemas nervoso, osteomuscular, circulatório respiratório e urinário;
- b. prevenir, manter ou reabilitar lesões da pele, tais como: escaras e queimaduras;
- c. prevenir, manter ou reabilitar perdas da massa óssea e muscular, promovendo uma melhora nas articulações, força e marcha, evitando quedas;
- d. favorecer o menor uso de medicamentos tratando a dor;
- e. tratar os quadros inflamatórios, osteodegenerativos, as sequelas de acidente vascular cerebral (AVC) e os quadros degenerativos (Parkinson e Alzeheimer), proporcionando uma desaceleração da patologia;
- f. orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência.
- g. orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência ao idoso.

Art. 6º Para atuar nas ações do programa, a contratação dos profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional, deverão ser registrados no



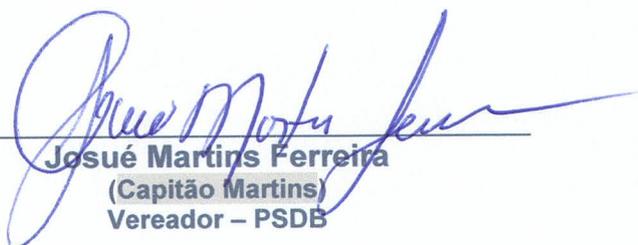
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
Art. 7º Para a consecução dos objetivos do programa, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas, para a obtenção dos objetivos desta Lei.
Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 20 de Outubro de 2020.



Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PSDB



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O Vereador proponente encaminha este Projeto de Lei, que visa instituir no município de Maracanaú, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Idosos.

As pessoas pensam que a fisioterapia é voltada especificamente para a reabilitação após um acidente ou uma lesão. Mas a verdade é que a fisioterapia pode ajudar pessoas de todas as idades, em diversas situações. Mas os idosos tampouco precisam se conformar e aceitar as limitações e problemas que vêm com a idade. É por isso que a fisioterapia para idosos é altamente recomendada. Ela ajuda a reduzir o impacto que o envelhecimento tem no bem estar físico e, conseqüentemente, na vida em geral de muitas pessoas.

O objetivo principal da fisioterapia e da terapia ocupacional, portanto, é o de proporcionar a cada paciente um grau máximo de independência e autonomia, facilitando seu desempenho funcional em seu ambiente de trabalho, doméstico e de lazer. Dessa forma, a fisioterapia e a terapia ocupacional têm como principal tarefa promover qualidade de vida, por meio da restauração e reforço de habilidades e capacidades funcionais, facilitando a execução de suas atividades de vida diária. Partindo do princípio que uma das funções do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional é auxiliar na recuperação de perdas físicas, mentais e sociais, pode-se dizer que sua atuação junto ao idoso é imprescindível, uma vez que a perda desses fatores faz parte do processo de envelhecimento.

Uma das principais dificuldades encontradas por grande parte dos idosos é a perda física, que pode ficar limitada devido a alguns fatores associados ao processo de envelhecimento, sendo eles: fragilidade óssea, perda da elasticidade do tecido conjuntivo, diminuição da força muscular e artrites.

Dentro desse aspecto, existe o fator queda, sendo esse, segundo Perracini e Ramos, 2002, um dos problemas mais sérios referentes ao processo de envelhecimento e no que diz respeito aos acidentes domésticos, podendo interferir negativamente na qualidade de vida dos idosos, uma vez que resulta em muitas situações de dependência na locomoção, bem como nas atividades básicas de vida diária (AVD'S), além de hospitalização e até mesmo a morte.

Dessa forma, o fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional podem atuar diante de dois aspectos: prevenção e reabilitação, sendo que a primeira tem uma grande importância tanto para a qualidade de vida do indivíduo, como também de auxílio para o sistema de saúde, diminuindo os altos custos de internações.

Além da prevenção de quedas, o terapeuta ocupacional tem o papel de atuar, juntamente com o fisioterapeuta, em exercícios que melhorem a força muscular, amplitude de movimento, equilíbrio e coordenação, uma vez que, por meio dessa conduta, é possível, favorecer a capacidade funcional para a realização do desempenho ocupacional, que muitas vezes é prejudicado devido a uma incapacidade física.

É importante sempre lembrar que os atendimentos podem e devem ser trabalhados com uma equipe multidisciplinar, seja com o fisioterapeuta para a parte de reabilitação e



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

exercícios específicos que diminuam o risco de quedas, seja com um arquiteto ou enfermeiro para trabalhar as adaptações domiciliares reais e necessárias ou com um psicólogo para o resgate da autoconfiança relacionado ao medo de cair ou tratar uma depressão que causa uma grande dependência.

Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei. Considerando a existência de um número expressivo de idosos em nosso Município, devido a isso se faz necessário o apoio do poder público e instituições públicas e privadas na área de saúde que desenvolvam programas de prevenção de doenças nessa população, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.



Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PSDB